LEI Nº 018 DE 9 DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Érico Cardoso e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte projeto de Lei para a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município, em caráter de urgência:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1°. Fica criado, no âmbito da Diretoria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O CMT é um órgão colegiado, mobilizador, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e da Diretoria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas e de lazer propostas nesta e demais leis correlatas do Município, bem como as Leis Estadual e Federal, respeitando o que está previsto na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT, tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo, desporto e lazer no Município, de acordo com a realidade turística, desportiva e de lazer local.

Parágrafo único. O Plano Municipal de turismo além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das conferências de Turismo;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do turismo.

DAS INSTANCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Seção I
Do conselho Municipal de Turismo
Subseção I
Da natureza e finalidade

Art. 3º. Fica estruturado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, como instância municipal com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade Civil, vinculando ao órgão municipal responsável pela coordenação da Politica Municipal de Turismo.

Subseção II
Da estrutura

Art. 4º. O Conselho Municipal De Turismo– CMT, será composto por 08 (oito) Membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a prioridade que segue:

I - Poder Público:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Meio Ambiente;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do poder executivo municipal de Érico Cardoso;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Diretoria de Cultura.

II – Da sociedade civil:

a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de associações ou entidades locais do município de Érico Cardoso;

b) 01 (um) titular e 1 (um) suplente representante de entidades locais relacionada a classe empresarial de Érico Cardoso;

c) 01 (um) titular e 1 (um) suplente de associações ou entidades locais relacionadas ao setor turístico (hotéis, agências, guias entre outros).

§1°. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal.

§2°. Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§3°. Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§4°. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§5°. A nomeação dos conselhos se dará mediantes ato do Chefe do Executivo.

§6°. Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instancia de governo.

§7°. O CMT buscara aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, sendo que a

cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 5º. O CMT terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes regras:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II – O plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme o calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – As decisões do Conselho serão públicas e precedidas consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º. Todas as sessões do CMT serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMT, bem como os temas tratados em reuniões de mesa diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º. O Conselho municipal de Turismo – CMT instituirá comissões temáticas de Política de Cultura e Turismo, grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único – As comissões temáticas serão compostas parietalmente por conselheiros representantes do poder público e da Sociedade Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandado de 01 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo – CMT, contará com uma mesa diretora composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT, contará com uma secretaria executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção III
Das Competências

Art. 10. Compete ao conselho municipal de Turismo – CMT:

I - Incentivar e promover o turismo no Município de Érico Cardoso, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no Município;

II - Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

III – Acompanhar e aprovar a elaboração e execução de projetos que visam angariar fundos para desenvolvimento do turismo;

IV - Aprovar a execução dos projetos e a aplicação de recursos para eventos turísticos, de desporto e lazer;

V – Participar e colaborar na realização dos eventos turísticos, de desporto e lazer realizado no município;

VI – Buscar parceria para o desenvolvimento do Turismo, Desporto e Lazer do Município;

VII – Divulgar e apoiar os trabalhos e atividades turísticas, desportivas e de lazer, desenvolvidas pelo Conselho, Governo Municipal, Entidades Privadas e da Sociedade Civil;

VIII - Criar Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciadas por todo o Conselho Municipal de Turismo;

IX - Definir a identidade do município;

X - Conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo, do desporto e lazer no município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;

XI - Analisar, receber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XII - Captar, sediar e promover eventos;

XIII - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

XIV - Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos e campanhas entre a iniciativa pública e privada para preservar, conservar, melhorar e aproveitar os patrimônios turísticos, naturais e culturais;

XV – Estimular a realização de eventos desportivos e de lazer no município, envolvendo todos os segmentos públicos e privados, bem como todas as idades, sem distinção de cor, raça e sexo;

XVI – Estimular a organização de liga esportiva no município;

XVII - Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestrutura necessária. XVIII - Fixar o calendário de eventos turísticos do município;

XVIII - Garantir o fenômeno turístico como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;

XIX - Analisar reclamações e sugestões dos turistas que visitarem o município e da comunidade, propondo melhorias na prestação dos serviços turísticos locais;

XX - Opinar sobre materiais de interesse turístico que lhe sejam propostos Diretoria Municipal de Turismo;

XXI - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo, Desporto e Lazer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados seus membros.

Art. 12 - Os trabalhos dos membros do Conselho deste Conselho, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Érico Cardoso-BA, 9 de dezembro de 2021

ÉRALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO

FÁBIO VINICIUS DO AMARAL SILVA
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA